



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 61/10 – Mens. nº 40/10 - Aut. nº 55/10 - Proc. nº 1.303/2010 – CMV - Proc. nº 1.447/2008 – PMV

LEI Nº 4.572, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Aprova o convênio celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Executivo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na forma que especifica.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É aprovado o convênio celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Executivo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com fundamento no art. 8º, XIV, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, visando a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente para utilização por abrigo institucional de Valinhos, consoante as disposições estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. O convênio celebrado possui as seguintes características:

- I. Convênio nº 215/DEFNAS/SNAS/MDS/2007;
- II. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente para uso por abrigo institucional de Valinhos;
- III. Processo MDS nº 71000.009914/2007-69;
- IV. Processo PMV nº 1.447/2008;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 61/10 – Mens. nº 40/10 - Aut. nº 55/10 - Proc. nº 1.303/2010 – CMV - Proc. nº 1.447/2008 – PMV fl.02

- V. Valor do repasse: R\$ 50.000,00;
- VI. valor da contrapartida financeira: R\$ 28.295,60;
- VII. entidade beneficiada: Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos – Grupo Gente Novo Rumo, inscrita no CNPJ sob nº 54.698.303/0001-59.

Parágrafo único. O Poder Executivo é autorizado a celebrar termos aditivos.

Art. 3º. O uso dos equipamentos e materiais de uso permanente referidos na presente Lei será permitido à entidade Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos – Grupo Gente Novo Rumo através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes dos encargos assumidos pelo Município de Valinhos com a execução da presente Lei serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. O Poder Executivo é autorizado a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 50.000,00.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 29 de junho de 2010.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal







WILSON SABIE VILELA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



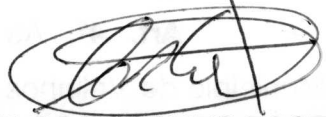
MÁRCIO FERREIRA

Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação



ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI

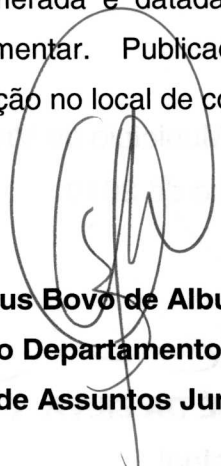
Secretário da Fazenda



CARLOS ROBERTO TOSTO

**Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Empresarial e Turístico**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 29 de junho de 2010.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal